



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO Nº 003/216/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO, OBJETIVANDO A MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS SOBRE A VIDA DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, COM A VIABILIZAÇÃO DO “PROGRAMA ACOLHE”, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, O INSTITUTO AVON, O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER.

Processo Administrativo SEI nº 2021-0670459

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu [REDACTED],

O **Instituto Avon**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado **Instituto Avon**, neste ato representado por sua Diretora Executiva, [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Ata da Reunião de eleição da atual Diretoria, anexados aos documentos eletrônicos nº 2525186 e nº 7407520 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0670459;

O **Instituto para o Desenvolvimento Sustentável**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominado **INDES**, neste ato representado por seu Presidente, [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Ata de Assembleia Geral Ordinária, anexados aos documentos eletrônicos nº 4397833 e nº 2525224 do mencionado Processo;

E o **Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Mulher**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED], doravante denominada **SEM**, neste ato representada por sua Secretária, [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Termo de Posse, conforme cópia anexado ao documento eletrônico nº 6427405 do mencionado Processo;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, autorizado no documento eletrônico nº 7684155 do mencionado Processo, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, no Ato Normativo TJ nº 6/2018, nº 8/2019 e nº 8/2021, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas

estipulações.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes para mitigação dos impactos sobre a vida de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com a viabilização do “**PROGRAMA ACOLHE**”, idealizado pelo **INSTITUTO AVON**, conforme critérios detalhados no Plano de Trabalho, anexo a este termo, e por meio de: **a)** oferta de vagas de hospedagem nos hotéis da Accor, em regime emergencial e temporário, para acolhimento de mulheres e seus filhos vítimas de violência que necessitam sair de casa, incluindo alimentação, serviço de lavanderia e atendimento multiprofissional; **b)** a oferta de cursos profissionalizantes, realizados à distância, para as mulheres acolhidas que tiverem interesse, conforme critérios detalhados no Plano de Trabalho, anexo a este termo.

1.1. O Plano de Trabalho a que se refere o “*caput*” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização do **TRIBUNAL** e da **SEM**, amparada em manifestação justificada do **INSTITUTO AVON** e do **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES**, ficando vedada a alteração do objeto do ajuste.

1.2. As atividades relacionadas na cláusula primeira serão exercidas no período noturno, finais de semana e feriados pela Central Judiciária de Acolhimento da Mulher Vítima de Violência Doméstica - CEJUVIDA junto com o Centro Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM Márcia Lyra, com endereço na [REDACTED]

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA ABRANGÊNCIA) - O programa será implementado por meio do acolhimento na rede hoteleira presente nos seguintes municípios fluminenses: Itaperuna, Petrópolis, Macaé, Três Rios, Angra dos Reis e Nova Iguaçu. Contudo, cabe salientar que outros municípios poderão realizar encaminhamentos, contanto que cumpram as condicionalidades estabelecidas pela gestão estadual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS METAS) - As metas a serem atingidas com o presente Acordo são:

3.1. Aumento do número de vagas de acolhimento de mulheres em situação de violências doméstica;

3.2. Suporte técnico ao longo da estada na unidade hoteleira;

3.3. Atendimento técnico realizado pela unidade encaminhadora ao longo do acolhimento;

3.4. Mapeamento da demanda de vagas de acolhimento provisório em situações de violências, por região.

4. CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS) - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não implica na transferência de recursos financeiros ou materiais por parte do **TRIBUNAL** e da **SEM**, nem celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial.

5. CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES) - Constituem obrigações dos partícipes:

5.1 – Do TRIBUNAL e da SEM:

(a) designar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento, gestor para o

presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o qual será responsável pelo controle e fiscalização de sua execução;

(b) implementar e executar, com a colaboração do **INSTITUTO AVON** e do **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES**, o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho anexo, observada a legislação pertinente;

(c) possibilitar ao **INSTITUTO AVON** e ao **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES** acesso a dados e informações públicas, não protegidas por sigilo na forma da lei, que considerar relevantes para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

(d) providenciar abrigo mais perene às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus filhos(as), independentemente da idade, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias de hospedagem nos hotéis parceiros do **INSTITUTO AVON** e do **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES** que contribuirão com este abrigo emergencial e temporário;

(e) estabelecer e manter acordo com os municípios onde a rede Accor possui hotéis participantes do Programa Acolhe para que eles disponibilizem estrutura e profissional responsável para o acolhimento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica, incluindo os municípios do entorno, durante todo o período de sua hospedagem, fornecendo todo o atendimento que elas necessitarem, inclusive de forma presencial ou remota, além de disponibilizar telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas, para os casos de emergência, e designar um responsável pelo caso, cabendo ao **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES** tão somente o suporte complementar ao acolhimento e a interface com o hotel onde o acolhimento será realizado, nos termos do Plano de Trabalho;

(f) providenciar, nas localidades que realizarem o acompanhamento da patrulha ou ronda Maria da Penha, a inclusão do hotel parceiro na rota de monitoramento quando houver o acolhimento/hospedagem de mulheres vítimas de violência doméstica, isentando de tal responsabilidade o **INSTITUTO AVON**, o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES** e os respectivos hotéis que contribuirão com este abrigo emergencial e temporário;

(g) fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

(h) elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

5.2. Do INSTITUTO AVON e do INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES:

(a) designar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento, os respectivos representantes para os atos que digam respeito à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

(b) colaborar na implementação e execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho anexo, observada a legislação pertinente;

(c) arcar com os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, bem como com quaisquer outras despesas ou custos decorrentes da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, isentando os parceiros, **TRIBUNAL** e **SEM**, de qualquer responsabilidade;

(d) enviar ao **TRIBUNAL** e à **SEM**, sempre que por estes solicitado, informações sobre a execução das

atividades descritas no Plano de Trabalho;

(e) agendar, em comum acordo com o **TRIBUNAL** e a **SEM**, reuniões técnicas periódicas, durante as quais serão apresentados relatórios das atividades desenvolvidas;

(f) permitir livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, assim como aos locais de sua execução;

(g) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **TRIBUNAL** e à **SEM** comunicando-lhes imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(h) observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5.3 – Do TRIBUNAL, da SEM, do INSTITUTO AVON e do INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores:

(a) manter sigilo dos dados pessoais e executar seu legítimo interesse mediante a obtenção do consentimento para tratamento dos dados pessoais do Público Alvo, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

(b) utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**; e

(c) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE O PESSOAL EMPREGADO PELOS PARTÍCIPES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O TRIBUNAL OU A SEM)

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer outra natureza entre o **TRIBUNAL** ou a **SEM**, e o pessoal utilizado pelo **INSTITUTO AVON** e pelo **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES** para execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado, mediante termo de aditamento ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, assinado por todos os partícipes pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA DENÚNCIA) - Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será rescindido na hipótese de

descumprimento de suas cláusulas ou infração legal por qualquer um dos partícipes, hipótese em que antes da efetiva rescisão será dada ao (s) partícipe(s) infrator(es) a oportunidade de cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias após notificação enviada pela(s) partícipe(s) prejudicados, sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação que rege a matéria implicará na incidência do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE)

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não impede a formalização de novos ajustes por parte do **TRIBUNAL** ou da **SEM**, com o mesmo objeto desta avença, figurando como partícipes outras entidades que manifestem interesse em celebrá-los e, tampouco impede o **INSTITUO AVON** e o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES** de celebrarem ajustes com outros órgãos da administração pública direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA NO TRIBUNAL) - A gestão e a fiscalização deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no âmbito do **TRIBUNAL**, serão realizadas pelos abaixo designados, os quais deverão observar as atribuições previstas nos normativos internos do **TRIBUNAL**, dando ciência, por escrito, à autoridade imediatamente superior, das providências adotadas no exercício das suas competências:

Unidade: Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COEM

Gestor: [REDACTED] – Matrícula [REDACTED] – CPF: [REDACTED] (Membro da COEM)

Substituto do Gestor: [REDACTED] – Matrícula 29.856 – CPF [REDACTED]
(Membro da COEM)

Fiscal: [REDACTED], matrícula: [REDACTED] – CPF [REDACTED] (Membro da COEM)

Substituto do Fiscal: [REDACTED], matrícula: [REDACTED], CPF [REDACTED]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS) - Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramos do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem prejuízo de, ao longo da vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, serem agendadas reuniões periódicas entre os gestores do **TRIBUNAL** ou da **SEM**, indicados na Cláusula Terceira, inciso I, item "a" e os responsáveis pela execução indicados pelo **INSTITUTO AVON** e pelo **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES**, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, item "a", para análise e monitoramento das atividades desenvolvidas.

12.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as disposições previstas nos Atos Normativos TJ nº 6/2018 e 8/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – As partes comprometem-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

13.1. As Instituições autorizam a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao acordo, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam as partes, quando demandadas pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO) - O **TRIBUNAL** e a **SEM** providenciarão a publicação de extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá ser autorizada por todos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.


Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Avon


Diretora Executiva

Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES


Presidente

Secretaria de Estado da Mulher – SEM

Secretária de Estado

Processo Administrativo SEI nº 2021-0670459

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - Transparência - Transparência Institucional - Licitações – Termos contratuais, convênios e demais ajustes.

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO <small>(LEI 13.019/2014)</small>
---	---

IMPORTANTE: sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de cooperação, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos celebrantes.

AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA AJUSTE.

A celebração de acordo de cooperação entre órgãos ou entidades públicas e, Organizações da Sociedade Civil depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE INSTITUTO AVON		C.G.C./C.N.P.J. (Indicar o número de inscrição do conveniente no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (14 dígitos) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) [REDACTED]		
ENDEREÇO (Indicar o endereço completo do proponente - Distrito, Bairro, Rua, número, etc) [REDACTED]				
CIDADE (Escrever o nome do município onde se localiza a sede do órgão/entidade conveniente) [REDACTED]	U.F. (Escrever a sigla do estado.) [REDACTED]	C.E.P. (Escrever o Código de Endereçamento Postal do Bairro/Lugar/duro/ Cidade onde o conveniente se localiza - 08 dígitos) [REDACTED]	DDD/TELEFONE (Citar o número do telefone do conveniente, inclusive com o DDD) [REDACTED]	EA - Esfera Administrativa (Preencher com "municipal" ou "estadual")
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO/DELEGADO [REDACTED]			C.P.F. (Indicar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas - 11 dígitos) [REDACTED]	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR (Citar o número da carteira de identidade do responsável, as siglas do órgão expedidor e do estado em que o documento foi emitido) [REDACTED]	CARGO [REDACTED]	FUNÇÃO	MATRÍCULA	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO (LEI 13.019/2014)

ENDEREÇO (Citar o endereço completo do responsável)		C.E.P. (Preencher com o CEP (sete dígitos) referente ao endereço do responsável)	
[REDACTED]		[REDACTED]	
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS (pessoa indicada pelo responsável para prestar esclarecimentos necessários sobre o projeto):			
[REDACTED]			
EMAIL:		TELEFONE:	
[REDACTED]		[REDACTED]	
ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE		C.G.C./C.N.P.J. (Indicar o número de inscrição do conveniente no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (14 dígitos) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas)	
INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES		[REDACTED]	
ENDEREÇO (Indicar o endereço completo do proponente - Distrito, Bairro, Rua, número, etc)			
[REDACTED]			
CIDADE (Escrever o nome do município onde se localiza a sede do órgão/entidade conveniente)	U.F. (Escrever a sigla do estado)	C.E.P. (Escrever o Código de Endereçamento Postal do Bairro/Logradouro - Cidade onde o conveniente se localiza - 08 dígitos)	DDD/TELEFONE (Citar o número do telefone do conveniente, inclusive com o DDD)
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO/DELEGADO			C.P.F. (Indicar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas - 11 dígitos)
[REDACTED]			[REDACTED]
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR (Citar o número da carteira de identidade do responsável, as siglas do órgão expedidor e do estado em que o documento foi emitido)	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
[REDACTED]	PRESIDENTE	[REDACTED]	[REDACTED]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO (LEI 13.019/2014)

ENDEREÇO (Citar o endereço completo do responsável)	C.E.P. (Preencher com o CEP (5 dígitos) referente ao endereço do responsável)
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS (pessoa indicada pelo responsável para prestar esclarecimentos necessários sobre o projeto): [REDACTED]	
EMAIL: [REDACTED]	TELEFONE: [REDACTED]

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

DESCRIÇÃO DO PROJETO (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

TÍTULO DO PROJETO (Indicar o título do projeto a ser executado) ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, O INSTITUTO AVON, O INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES E A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEM TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA MITIGAÇÃO DO IMPACTO DA VIOLÊNCIA SOBRE A VIDA DAS MULHERES COM A OFERTA DE ABRIGO TRANSITÓRIO EMERGENCIAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E AUXÍLIO NA MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (Descrever o produto final do empreendimento, de forma completa e sucinta) O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva conjugar os esforços dos partícipes, para mitigar o impacto da violência sobre a vida das mulheres vítimas por violência doméstica e familiar ("Público Alvo") e a viabilizar o denominado "Programa Acolhe" idealizado pelo INSTITUTO AVON , por meio (i) da oferta de vagas de hospedagem, em regime emergencial e temporário, para acolhimento de mulheres e seus filhos vítimas de violência, nos hotéis da Accor por meio do Programa Acolhe, que necessitem sair de casa, incluindo alimentação, serviço de lavanderia e atendimento multiprofissional; e (ii) da oferta de cursos profissionalizantes, realizados à distância, para as mulheres acolhidas que tiverem interesse, conforme critérios detalhados neste Plano de Trabalho. Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização do TJERJ e da SEM, amparada em manifestação justificada do INSTITUTO AVON e do INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES , ficando vedada a alteração do objeto do ajuste.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (Descrever sucintamente as razões para a celebração do ajuste, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto, devendo ser demonstrado o nexo do objeto com o projeto e as metas a serem atingidas) O abrigo, de caráter transitório e temporário, constituiu-se como uma das medidas protetivas previstas no artigo 35 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) criando um mecanismo para romper o

FRM-SGCCOL-003-03

Revisão: 02

Data: 25/10/2023

Pág.: 4/11

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO (LEI 13.019/2014)

ciclo da violência. Os dados mostram que houve um aumento de 22% (vinte e dois por cento) no número de feminicídios nos meses de março e abril de 2020, em comparação com o mesmo período do ano anterior.

No estado do Rio de Janeiro, dados do Instituto de Segurança Pública – ISP (2022) registraram 78.318 casos de violência contra a mulher, refletindo um crescimento de 10% em relação ao ano anterior.

Por outro lado, segundo mapeamento realizado pela Secretaria de Estado da Mulher do Rio de Janeiro, além das 3 unidades sob a gestão estadual, existem 55 unidades especializadas de atendimento à mulher nos municípios, mas, apenas 3 abrigos sigilosos e uma unidade de acolhimento de breve permanência, em todo o estado.

Neste contexto, considerando os indicadores de violências contra a mulher no estado do Rio de Janeiro a insuficiência dos serviços públicos de abrigo e proteção às mulheres e meninas é premente implementar alternativas, de forma a complementar a rede existente, especialmente no que tange o acolhimento emergencial e temporário. Justifica-se, por fim, a convergência de objetivos e a possibilidade de união de esforços para combater a violência contra mulheres e meninas acelerando a implementação de ações que consigam fortalecer a rede de proteção à mulher contribuindo para a integridade física e emocional das mulheres e seus(as) filhos(as), além de construir um legado sustentável

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO (informar o endereço completo do local de execução do objeto, quando este não for na matriz da instituição)

3 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Seguem propostas de metas e indicadores na planilha de execução – Item 9.

4- DA ABRANGÊNCIA

O programa será implementado por meio do acolhimento na rede hoteleira presente nos seguintes municípios fluminenses: Itaperuna, Petrópolis, Macaé, Três Rios, Angra dos Reis e Nova Iguaçu. Contudo, cabe salientar que outros municípios poderão realizar encaminhamentos, contanto que cumpram as condicionalidades estabelecidas pela gestão estadual.

5 – DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
(elaborar indicador)

Seguem propostas de metas e indicadores na planilha de execução – Item 9.

6 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

Constituem obrigações dos partícipes:

I – do TJERJ e da SEM, sendo melhor delimitadas no Acordo de Cooperação assinado entre as partes:

- (a) designar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento, gestor para o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, o qual será responsável pelo controle e fiscalização de sua execução;
- (b) implementar e executar, com a colaboração do **INSTITUTO AVON** e do **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES**, o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos deste Plano de Trabalho, observada a legislação pertinente;
- (c) possibilitar ao **INSTITUTO AVON** e ao **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES** acesso a dados e informações públicas, não protegidas por sigilo na forma da lei, que considerar relevantes para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- (d) providenciar abrigo mais perene às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus filhos(as), independentemente da idade, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias de hospedagem nos hotéis parceiros do **INSTITUTO AVON** e do **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES** que contribuir com este abrigamento emergencial e temporário;
- (e) estabelecer e manter acordo e articulação com os municípios onde a rede Accor possui hotéis participantes do Programa Acolhe para que eles disponibilizem estrutura e profissional responsável para o acolhimento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica – incluindo as municípes do entorno -, durante todo o período de sua hospedagem, fornecendo todo o atendimento que elas necessitarem, de forma presencial ou remota, além de disponibilizar telefone para contato 24 horas, para os casos de emergência, designando um responsável pelo caso, cabendo ao **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES** o suporte complementar ao acolhimento e a interface como hotel onde o acolhimento será realizado, nos termos do Plano de Trabalho;
- (f) providenciar, nas localidades que realizarem o acompanhamento da patrulha ou ronda Maria da Penha, a inclusão do hotel parceiro na rota de monitoramento quando houver o acolhimento/hospedagem de mulheres vítimas de violência doméstica, isentando de tal responsabilidade o **INSTITUTO AVON**, o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES** e os respectivos hotéis que contribuir com este abrigamento emergencial e temporário;
- (g) fiscalizar, monitorar e avaliar a execução deste Plano de Trabalho;
- (h) elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

II - do INSTITUTO AVON e do INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – INDES, sendo melhor delimitadas no acordo de Cooperação assinado entre as partes:

- (a) designar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento, os respectivos representantes para os atos que digam respeito à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- (b) colaborar na implementação e execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, observada a legislação pertinente;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO (LEI 13.019/2014)

- (c) arcar com os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, bem como com quaisquer outras despesas ou custos decorrentes da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, isentando os parceiros, **TJERJ** e **SEM**, de qualquer responsabilidade;
- (d) enviar ao **TJERJ** e à **SEM**, sempre que por estes solicitado, informações sobre a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- (e) agendar, em comum acordo com o **TJERJ** e a **SEM**, reuniões técnicas periódicas, durante as quais serão apresentados relatórios das atividades desenvolvidas;
- (f) permitir livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, assim como aos locais de sua execução;
- (g) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **TJERJ** e à **SEM** comunicando-lhes imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (h) observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – do TJERJ, da SEM, do INSTITUTO AVON e do INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores:

- (a) manter sigilo dos dados pessoais e executar seu legítimo interesse mediante a obtenção do consentimento para tratamento dos dados pessoais do Público Alvo, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- (b) utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**; e
- (c) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

7- DO ÔNUS

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não implica na transferência de recursos financeiros ou materiais por parte do **TJERJ** e da **SEM**, nem celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial.

8 – Da inexistência de vínculo entre o pessoal empregado pelos Partícipes na execução das atividades e o TJERJ ou a SEM

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer outra natureza entre o **TJERJ** ou a **SEM**, e o pessoal utilizado pelo **INSTITUTO AVON** e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO (LEI 13.019/2014)

pelos **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES** para execução das atividades decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

9- ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:
 Preencher a Planilha "Cronograma de Execução".

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META (Consiste nos meios para alcançar o objetivo geral, devem ser claras, bem discriminadas e mensuráveis, podendo ser quantitativas ou qualitativas)	ETAPA OU FASE (Indicar neste campo cada uma das ações em que se divide uma meta)	ESPECIFICAÇÃO (Relacionar elementos característicos da meta, etapa ou fase)	INDICADOR FÍSICO (Qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase)		DURAÇÃO (É o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase)	
			UNIDADE (Indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase. Exemplo: metro (m), quilômetro (km), quilograma (kg), unidade (un), etc.)	QUANTIDADE (Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida)	INÍCIO (Início da execução da meta, etapa ou fase)	TÉRMINO (Término da execução da meta, etapa ou fase)
Aumento do número de vagas de acolhimento de mulheres em situação de violências doméstica	Elaboração de relatórios estatísticos que comprovem a execução, considerando o sigilo a ser garantido e a LGPD		Vagas (quartos) na unidade	Ampliação da oferta de vagas	A partir da assinatura do instrumento de parceria	Encerramento da vigência do instrumento
Suporte técnico ao longo da estada na unidade hoteleira	O suporte será ofertado pela equipe do programa Acolhe		Contatos remotos		A partir do primeiro dia de acolhimento	Data de saída do acolhimento
Atendimento técnico realizado pela encaminhadora ao longo do acolhimento	O atendimento deverá ser efetuado com vistas à efetivação da estratégia pós desligamento, cabendo a articulação à SEM		Atendimento técnico presencial e/ou remoto	Mínimo de 1 atendimento diário ao longo da estada	A partir do primeiro dia de acolhimento	Data de saída do acolhimento

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
 DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO (LEI 13.019/2014)

Mapeamento da demanda de vagas de acolhimento provisório em situações de violências, por região	O programa Acolhe informará periodicamente aos parceiros a relação demanda x oferta de vagas por região e por município		Solicitação de acolhimento	Relação do número de acolhimentos solicitados e acolhimentos efetivados	A partir da assinatura do instrumento de parceria	Encerramento da vigência do instrumento
---	---	--	----------------------------	---	---	---

O Cronograma de Execução descreve a implementação de um projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos. Caso não seja possível apresentar o modelo acima, apresentar outro tipo de planilha que demonstre o cronograma de execução.

10- PRAZO:

O prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente instrumento no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único – O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado, mediante termo de aditamento ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, assinado por todos os partícipes pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

11 – DA DENÚNCIA

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12- DA RESCISÃO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal por qualquer um dos partícipes, hipótese em que antes da efetiva rescisão será dada ao(s) partícipe(s) infrator(es) a oportunidade de cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias após notificação enviada pela(s) partícipe(s) prejudicados, sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo único

Parágrafo único – A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação que rege a matéria implicará na incidência do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

13- Da Publicação do extrato e divulgação do Acordo de Cooperação

O TJERJ e a SEM providenciarão a publicação de extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único – A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá ser autorizada por todos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte

14- Da Inexistência de Exclusividade

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não impede a formalização de novos ajustes por parte do **TJERJ** ou da **SEM**, com o mesmo objeto desta avença, figurando como partícipes outras entidades que manifestem interesse em celebrá-los e, tampouco impede o **INSTITUTO AVON** e o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES** de celebrarem ajustes com outros órgãos da administração pública direta e indireta, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

15- ÓRGÃO FISCAL

Unidade: Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COEM

Fiscal, matrícula e nº de CPF: [REDACTED]

[REDACTED] Membro da COEM)

Substituto, matrícula e nº de CPF: [REDACTED]

16 – ÓRGÃO TÉCNICO

Unidade: Serviço de Apoio Técnico aos Órgãos Colegiados com atribuição afeta à Promoção de Gênero, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (SEGEM)

Técnico/matricula: [REDACTED]

Substituto/matricula:

17 – ÓRGÃO GESTOR

Indicar, na forma abaixo, o Órgão Gestor do ajuste - Coordenador do Projeto objeto do ajuste (nome da UO e do servidor que atuará como gestor e seu substituto)

Unidade: **Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - COEM**

Gestor, matrícula e nº de CPF: [REDACTED]

(Membro da COEM)

Substituto, matrícula e nº de CPF: [REDACTED]

[REDACTED] (Membro da COEM)

18 – Da aferição de resultados

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados no prazo de até 60 dias após o encerramos do presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo de, ao longo da vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, serem agendadas reuniões periódicas entre os gestores do **TJERJ** ou da **SEM** indicados na Cláusula Terceira, inciso I, item "a" e os responsáveis pela execução indicados pelo **INSTITUTO AVONE** pelo **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES**, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, item "a", para análise e monitoramento das atividades desenvolvidas.

19- ACOMPANHAMENTO

SEM - [REDACTED]
Instituto Avon - [REDACTED]

20 – AGENTE ADMINISTRATIVO

Serviço de Apoio Administrativo de Convênios e Parcerias / Secretaria-Geral de Contratos e Licitações (SGCOL/SECON).

Assinatura do gestor

Representante legal da instituição celebrante

FRM-SGCOL-003-03

Revisão: 02

Data: 25/10/2023

Pág.: 11/11



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 03/04/2024, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 03/04/2024, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Procuradora**, em 05/04/2024, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 10/04/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7692697** e o código CRC **12F4C2A6**.

2021-0670459

7692697v2